

# Benefício de Prestação Continuada

Braian Santos

ADVOCACIA NO BRASIL

**1.482.731**

Atualizado até 27/06/2024



# CURRÍCULO



## Braian Santos Costa

Advogado Previdenciarista

Graduado em Direito

Especialista em Direito Previdenciário

Especialista em Direito do Trabalho

Especialista em Acidente do Trabalho e  
Doenças Profissionais

Atuando exclusivamente com Direito  
Previdenciário desde 2010

Presidente da Comissão de Direito  
Previdenciário OAB Barreiro

Prática Previdenciária Expressa



**@oabjovem.mg**  
**@mlmelocastro.adv**  
**@braiansantos.adv**



**@braiansantosadv**



**braiansantosadv.com.br**

O que é?

Identificação do Filiado

**BPC**

NIT:

Data de Emissão:

**Lei nº 8.742/1993**

CPF:

Nome:

Nome da mãe:

Relações Previdenciárias

**Art. 20.** O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à **pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais** que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Remunerações

Não é aposentadoria!

Seq.	NIT	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
			01/1999	826,00		02/1999	826,00	
			05/1999	827,20		08/1999	827,20	
			09/1999	827,20		10/1999	827,20	
			11/1999	827,20		12/1999	827,20	
			01/2000	937,20		02/2000	887,20	
			04/2000	890,20		05/2000	890,20	
			07/2000	890,20		08/2000	890,20	
			10/2000	890,20		11/2000	1.047,58	
			01/2001	1.668,33		02/2001	968,89	
						03/2001	968,89	

Indicadores:

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2000	937,20		02/2000	887,20		03/2000	887,20	
04/2000	890,20		05/2000	890,20		06/2000	890,20	
07/2000	890,20		08/2000	890,20		09/2000	1.483,68	
10/2000	890,20		11/2000	1.047,58		12/2000	1.022,39	
01/2001	1.668,33		02/2001	968,89		03/2001	968,89	



## Requisitos

Identificação do Filiado

**BPC**

NIT:

CPF:

Nome:

Data de nascimento:

Nome da mãe:

Relações Previdenciárias

Existem duas categorias de beneficiários:

Indicadores:

**B87**

Remunerações

- **Pessoas com deficiência**, sem idade mínima estabelecida; e

Impedimento a longo prazo (a partir de 2 anos)

01/2000	826,00
05/1999	827,20
10/1999	827,20

01/2000	826,00
05/1999	827,20
10/1999	827,20

01/2000	826,00
05/1999	827,20
10/1999	827,20

01/2000	826,00
05/1999	827,20
10/1999	827,20

**B88**

Seq.

- **Idosos a partir dos 65 anos de idade.**

Idoso é a partir de 60 anos.

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores
01/2000	937,20	
04/2000	890,20	
07/2000	890,20	
10/2000	890,20	
01/2001	1.668,33	

Competência	Remuneração	Indicadores
02/2000	887,20	
05/2000	890,20	
08/2000	890,20	
11/2000	1.047,58	
02/2001	968,89	

Competência	Remuneração	Indicadores
03/2000	887,20	
06/2000	890,20	
09/2000	1.483,68	
12/2000	1.022,39	
03/2001	968,89	



Requisito: Pessoa com Deficiência

Identificação do Filiado  
**BPC**

NIT:

Data de nascimento:

CPF:

Nome:

Nome da mãe:

Relações Previdenciárias

Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode **obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade** em igualdade de condições com as demais pessoas.

Seq.	Indicadores	Remuneração	Data Início	Data Fim	Indicadores
01/1999	826,00	03/1999	826,00	04/1999	826,00
05/1999	827,20	08/1999	827,20	09/1999	827,20
10/1999	827,20	11/1999	947,20	12/1999	937,20

**Obs:** Impedimento de longo prazo, aquele que produz efeitos **pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.**

Seq.	Indicadores	Remuneração	Origem do Vínculo	Competência	Indicadores	Remuneração	Origem do Vínculo	Competência	Indicadores	Remuneração	Origem do Vínculo	Competência	Indicadores
01/2000	937,20			02/2000	887,20			03/2000	887,20			04/2000	890,20
04/2000	890,20			05/2000	890,20			06/2000	890,20			07/2000	890,20
07/2000	890,20			08/2000	890,20			09/2000	1.483,68			10/2000	1.022,39
10/2000	890,20			11/2000	1.047,58			12/2000	1.022,39			01/2001	1.668,33
01/2001	1.668,33			02/2001	968,89			03/2001	968,89				



## Avaliação pelo INSS

Identificação do Filiado

**BPC**

CPF:

Nome:

NIT:

Data

## INFORMAÇÕES DA AVALIAÇÃO SOCIAL E PERÍCIA MÉDICA

Dados da Avaliação Social		
Situação	Data da Avaliação	Utilizada Avaliação Social Média
Concluído com Sucesso	06/06/2024	Não
Nome do Serviço	Local de Realização	Ordem
Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL IBIRITÉ	1
SIAPE do Assistente Social	CRESS	
2040436	9912	

Dados da Avaliação Médico Pericial		
Situação	Data da Avaliação	
Concluído com Sucesso	03/06/2024	
Nome do Serviço	Local de Realização	Ordem
Avaliação Médico Pericial BPC/LOAS		
SIAPE do Perito	CRM	CADMED
1790640		1110470
Indicador de Impedimento de Longo Prazo	Indicador de Agravante de Funções do Corpo	Indicador de Prognóstico Desfavorável
Sim	Não	Não

Fatores Ambientais				
e1	e2	e3	e4	e5
2	1	1	1	1

Atividades e Participação								
d1	d2	d3	d4	d5	d6	d7	d8	d9
0	0	0	0	0	0	2	2	2

Funções do Corpo							
b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8
1	0	0	0	0	0	0	0

Qualificadores Finais		
Fatores Ambientais	Atividades e Participações	Funções do Corpo
MODERADA	LEVE	LEVE



## Quesitos da Perícia Médica

Identificação do Filiado

**BPC**

NIT:

Data de nascimento:

CPF:

Nome:

Nome da mãe:

## Relações Previdenciárias

Seq.	Indicador	Resposta	Matrícula do Filiado	Tipo Filiado no momento	Indicadores	Inicio	Data Fim	Últ. Remun.
3)	Indicador	A parte autora apresenta perda ou anormalidade de alguma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (deficiência)?						

Resposta: Limitação de movimento em membro inferior e membro superior direito.

Seq.	Indicador	Resposta	Matrícula do Filiado	Tipo Filiado no momento	Indicadores	Inicio	Data Fim	Últ. Remun.
4)	Indicador	Esse impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial pode ser considerado de longa duração (mínimo de 2 (dois) anos)?						

Resposta: Sim.

Seq.	Indicador	Resposta	Matrícula do Filiado	Tipo Filiado no momento	Indicadores	Inicio	Data Fim	Últ. Remun.
5)	Indicador	É possível a reversão de seu estado de incapacidade ou a diminuição de suas limitações, mediante tratamento médico adequado, de modo a restabelecer sua capacidade laborativa para a função habitual ou para o exercício de outras funções possíveis de serem desempenhadas pela parte autora?						

Resposta: Não.

10/2000	890,20	11/2000	1.047,58	12/2000	1.022,39
01/2001	1.668,33	02/2001	968,89	03/2001	968,89

# Respondendo as Perguntas

1/3



Requisito: Vulnerabilidade Social

Identificação do Filiado

**BPC**

NIT:

Data de nascimento:

CPF:

Nome:

Nome da mãe:

Relações Previdenciárias

**1)** Ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo**Obs:** o requisito de baixa renda pode ser relativizado na Justiça

Indicadores:

Remunerações

**2)** Ser constatada a baixa renda/vulnerabilidade social em uma avaliação social na residência, por assistente social do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nomeado(a) no Processo Judicial.**3)** Estar inscrito e com a matrícula atualizada no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).**Obs:** Atualização deve ser realizada a cada 2 anos.

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2000	937,20		02/2000	887,20		03/2000	887,20	
04/2000	890,20		05/2000	890,20		06/2000	890,20	
07/2000	890,20		08/2000	890,20		09/2000	1.483,68	
10/2000	890,20		11/2000	1.047,58		12/2000	1.022,39	
01/2001	1.668,33		02/2001	968,89		03/2001	968,89	



## Requisito: Hipossuficiência Financeira

BPC

NIT:

Data de nascimento:

CPF:

Nome:



Ministério da Cidadania

Secretaria Nacional do Cadastro Único

Seq. NIT

Filiado no  
incônu

Data Início Data Fim Últ. Remun.

Indicadores:

Remuneração

Competência

01/1999

**Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!**

05/1999

10/1999 Dados da família

petênci

Remuneração

Indicadores

10/1999

1/1999

826,00

10/1999

1/1999

827,20

10/1999

1/1999

937,20

Código familiar

Data de cadastro

Última atualização

Cadastro atualizado

Seq. NIT

Filiado no  
incônu

Data Início Data Fim Últ. Remun.

Indicadores: BELO HORIZONTE/MG

Município onde está

Faixa de renda familiar total

Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)

Indicadores:

Até meio salário mínimo

Até meio salário mínimo

Até R\$ 105,00

Remuneração

Competência

**Integrantes da família**

petênci

Remuneração

Indicadores

01/2000

3/2000

887,20

Nome

Data de nascimento

NIS, PIS ou PASEP

Estado cadastral

Parentesco com o RF

04/2000

5/2000

890,20

07/2000

7/2000

1.483,68

10/2000

12/2000

1.022,39

01/2001

03/2001

968,89

890,20

11/2000

1.047,58

1.668,33

02/2001

968,89

## A Perícia Sócioeconômica

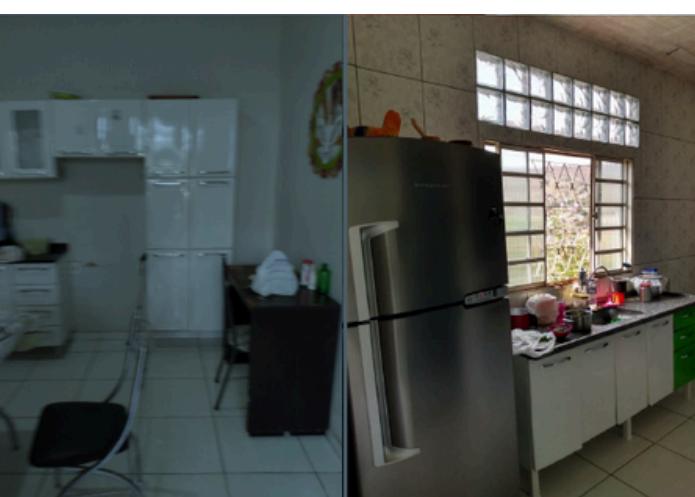
Identificação do Filiado

**BPC**

NIT:



NOME	Idade/ RG/CPF	Grau de parentesco, Escolaridade, Estado Civil	Atividade remunerada: se formal ou informal; nº da CTPS.	Renda	Benefício previdenciário ou assistencial? Valor e número do benefício
Periciada	37 anos CPF ██████████ MG █████	Autor Solteira Não assina	Nunca exerceu atividade laborativa CTPS █████ Série █████.MG	Sem renda	Não se aplica
██████████	14/9/1965 ██████████ ██████████ 56 anos CPF ██████████ MG █████	Genitora Casada 1º grau completo	Atividade informal: costureira CTPS █████ Série █████.MG	Bainha: 5,00 Consertos: 10,00 Botões: 5,00	Não se aplica
██████████	CPF ██████████ ██████████ ██████████ 63 anos	Genitor 2º grau Casado	Aposentado CTPS █████ Série █████.MG	1.457,00	NB █████
██████████	MG █████ ██████████ ██████████ 19 anos CPF ██████████	Irmão Solteiro Estudante: engenharia da comunicação	Estagiário CTPS █████ Série █████.MG	1.000,00	Não se aplica



## A Perícia Sócioeconômica

Ide **RDC** do Filiado

# BPC

10) Qual o gasto médio mensal realizado pelo grupo familiar envolvendo, IPTU, Água, Luz, Telefone, Plano de Saúde, Transporte, Medicamentos, Alimentação e demais gastos básicos para a manutenção da família?

Gastos registrados conforme declarados pelos entrevistados: Sra. [REDACTED]  
Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED].

<u>Alimentação</u>	<u>Sacolão</u>	96,00
	<u>Açougue</u>	40,00
	<u>Supermercado</u>	113,10
	<u>Gás</u>	105,00

Consultas/data e valor	Exames/data e valor	Medicamentos/Nota fiscal ou valor declarado
Incluídas no plano de saúde	Incluídos no plano de saúde	342,17

Moradia IPTU 2021	Casa própria 3.104,04
Água 19/7/21	76,11
Luz 27/7/21	210,55
Telefones Internet e TV Assinada	44,99 123,83
Plano de Saúde Unimed	694,43

Quais são as doenças?	Qual a doença que acomete a cada uma?	Quais são os medicamentos usados?	Quanto custa	Como são obtidos
-----------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	--------------	------------------

Periciada	Síndrome de Dow Hipertensão Cardiopatia congênita	Fraldas Citalopran Zolpidem AAS Levotiroxina Furosemida Puran T4	257,88 51,29 33,00	Farmácia popular. Anexo notas fiscais apresentadas
-----------	---	--	--------------------------	--

Transporte: não se aplica gastos.	Veiculo [REDACTED] Sem condições de uso.	Passe Livre com direito a acompanhante
Mensalidade da faculdade do irmão		920,00

## Das Condições Sócioeconômicas

Identificação do Filiado  
**BPC**

NIT:

Data de nascimento:

## Relações Previdenciárias

Seq. NIT Código Emp.

Indicadores:

## Remunerações

Competência Remuneração  
01/1999 826,00  
05/1999 827,20  
10/1999 827,20

CPF: A condição de deficiente é incontroversa.

Nome:

Já acerca das condições financeiras e existenciais do grupo familiar, verifico mediante a análise dos documentos (fotos) acostados aos autos, bem como extraído do laudo socioeconômico juntado aos autos que o núcleo familiar é composto por quatro pessoas: A Autora, seu pai e mãe, além do irmão ainda estudante.

A única renda do grupo familiar é composta pela aposentadoria do pai da Autora, informada no valor de R\$ 1.500,00, por mês, além da bolsa de estágio percebida pelo irmão estudante, totalizando cerca de R\$ 2.500,00, mensais.

Verifico, mais, que a renda mensal per capita da família é superior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo, aproximadamente R\$ 625,00.

Verifico, não obstante, a partir do laudo pericial socioeconômico, que os gastos de manutenção do núcleo familiar, compreendendo despesas com itens básicos de sobrevivência, além de medicamentos diversos e fraudas necessárias para a parte autora, em razão de sua condição plenamente dependente, pessoa inclusive interditada, identifica que a família se encontra em situação de vulnerabilidade a merecer proteção em razão da situação de incapacidade e de dependência da assistida.

O contexto peculiar em que vive o núcleo familiar não desautoriza a prestação assistencial desde quando deferida à parte autora, impondo-se reconhecer ausência de fundamento legal para o ato que determinou a cessação a sua cessação, ao exclusivo fundamento de que a condição econômica se revelava incompatível com o pressuposto legal exigido.

Por conseguinte, igualmente indevida a pretensão de restituição dos valores recebidos desde a data da concessão do benefício.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para:

1. Condenar o INSS no restabelecimento do benefício de prestação continuada, a partir de quando cessado (NB- NB - 87-████████).
  2. Presentes os pressupostos materiais e processuais, decorrentes dos fundamentos que motivam esta sentença, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício de prestação continuada (NB - 87-501-507-00-10).
- Providência a ser comprovada nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de quando intimado o INSS desta sentença.

Tipo Filiado no Vínculo Data Início Data Fim Últ. Remun.

Competência Remuneração Indicadores  
04/1999 826,00  
09/1999 827,20  
12/1999 937,20

Tipo Filiado no Vínculo Data Início Data Fim Últ. Remun.

Competência Remuneração Indicadores  
03/2000 887,20  
06/2000 890,20  
09/2000 1.483,68  
12/2000 1.022,39  
03/2001 968,89

02/2001

968,89

## Identificação do Filiado

NIT:

CPF:

Nome:

e da mãe:



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juízo Federal da 6ª Vara JEF de Belo Horizonte

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° [REDACTED]/MG

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## SENTENÇA

Trata-se de ação proposta por [REDACTED] contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício assistencial ao idoso.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

Conforme dispõe a Lei n. 8.742/93, o benefício de prestação continuada é assegurado ao portador de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência nem de tê-la provida por sua família.

Preenchido o requisito etário, cinge-se a controvérsia à situação de miserabilidade necessária a amparar a pretensão autoral.

De acordo com o estudo socioeconômico, o grupo familiar é constituído pela autora e seu cônjuge; nenhum deles exerce atividade remunerada e sobrevivem do auxílio do governo no valor de R\$ 600,00 e da ajuda dos filhos.

Sobre as condições de moradia, a perita informou que o casal reside em imóvel próprio, construído em alvenaria e composto por 7 cômodos – sala, banheiro, três quartos, copa e cozinha. O imóvel se encontra em boas condições de uso e conservação para um padrão de vida modesto. Os móveis também estão em bom estado e a autora dispõe de utensílios e eletrodomésticos necessários à manutenção da vida diária. Ainda de acordo com o laudo, a autora possui três filhos que a auxiliam nas despesas com alimentação, telefone e internet.

Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
--------------------------	-------------------------	-------------	----------	-------------

Concluiu a perícia que, de acordo com a situação aferida na residência, a periciada tem suas necessidades básicas devidamente supridas.

Analisada a situação fática dos autos, com respaldo nos elementos de prova apresentados, repto não comprovada a hipossuficiência indispensável à concessão do benefício de prestação continuada. A requerente não vivencia situação de penúria, de miserabilidade extrema, de forma a justificar a intervenção estatal mediante a concessão do benefício em comento. Embora atendido o critério objetivo da renda, o que se verifica é que a autora e seu cônjuge têm suas necessidades básicas providas pela família, vivendo de forma digna e sem escassez dos recursos primordiais à subsistência.

Isto posto, REJEITO O PEDIDO aforado na presente demanda, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, Inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/1995).

Havendo interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias. Em seguida, remetam-se os autos, independentemente de juízo de admissibilidade, a uma das doutas Turmas Recursais, nos termos do § 3º do art. 1.010 do CPC/2015.

Transitando livremente em julgado a presente sentença, e após as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belo Horizonte/MG, data do registro.

# Respondendo as Perguntas

2/3



## Grupo Familiar

Identificação do Filiado  
**BPC**

NIT:

CPF:

Nome:

Data de nascimento:

Nome da mãe:

## Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
------	-----	-------------	-------------------	--------------------------	-------------------------	-------------	----------	-------------

Indicadores:

**O Grupo Familiar** é composto pelo(a) requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

10/1999	827,20	11/1999	947,20	12/1999	937,20
---------	--------	---------	--------	---------	--------

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
------	-----	-------------	-------------------	--------------------------	-------------------------	-------------	----------	-------------

Indicadores:

## Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2000	937,20		02/2000	887,20		03/2000	887,20	
04/2000	890,20		05/2000	890,20		06/2000	890,20	
07/2000	890,20		08/2000	890,20		09/2000	1.483,68	
10/2000	890,20		11/2000	1.047,58		12/2000	1.022,39	
01/2001	1.668,33		02/2001	968,89		03/2001	968,89	

## Grupo Familiar

BPC

Identificação do Filiado

NIT:

C



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA FASE DE DEFESA - 22/08/2021

Interessado(a): [REDACTED]

Assunto: Nota Técnica nº 1/2020/MC - Superação de renda

Benefício nº: 88 / [REDACTED] / Amparo Social Ao Idoso / Protocolo: [REDACTED]

1. A Previdência Social, após avaliação de que trata o art. 11 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, detectou irregularidade na manutenção do Benefício de Prestação Continuada que consiste na percepção de renda per capita do grupo familiar superior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente, contrariando o contido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, concomitante com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 6.214/2007.

2. A apuração do benefício está relacionada aos balanços contínuos realizados pelo INSS e às informações prestadas pelo(a) titular (ou seu representante legal), estando o declarante sujeito às sanções previstas em lei nos casos de declaração falsa ou omissão de informação, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 6.214/2007.

3. Considerando que cabe ainda ao beneficiário, ou seu representante legal, manter atualizado o CadÚnico do beneficiário e de sua família, além de informar ao INSS das alterações de dados cadastrais ou da percepção de renda, conforme disposto nos artigos 12, 13 e 35-A do Decreto nº 6.214/07.

4. Encaminhado o ofício de defesa, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e decorrido o devido prazo legal, a defesa foi apresentada. O (A) titular/representante legal não modificou CadÚnico. No grupo familiar do CadÚnico consta: o (a) titular, que não possui renda comprovada; a esposa, Sra. [REDACTED] que recebe o amparo social ao idoso, B-88/[REDACTED], desde 12/04/2018 até presente data, sendo a MR 1 SM e o filho, [REDACTED], que possui recolhimentos como CI e possui vínculos trabalhistas desde 02/05/2009 até presente data.

Foram anexados alguns documentos em referência à ACP Nacional, porém não houve apresentação completa dos documentos exigidos.

5. Após as devidas análises, entendemos pela:

manutenção irregular do benefício, havendo, portanto, a superação dos requisitos para a manutenção do benefício assistencial em análise, devendo os valores recebidos indevidamente serem devolvidos em razão da omissão da informação, de acordo com os artigos 47, 48 e 49 do Decreto nº 6.214/2007. Foi realizado o levantamento do valor de R\$ 87.660,85 (oitenta sete mil, seiscentos sessenta reais, cinqüenta centavos), referente ao período de 17/01/2015 a 31/07/2021, aplicada a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente até esta data, conforme art 175 do Decreto nº 3048/99.

6. Em relação ao Cadastro Único, requisito para manutenção do Benefício de Prestação Continuada, conforme disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 6214/2007, observamos que deve ser informado e atualizado.

7. Diante do exposto, feitas as devidas considerações, foi constatada a irregularidade, além de períodos recebidos indevidamente, razão pela qual o benefício foi suspenso com encaminhamento de ofício, facultando à(o) interessada(o) prazo para recorrer da decisão ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

Matrícula [REDACTED]

Página 72 de 73

Nome:

Nome da mãe:

Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
--------------------------	-------------------------	-------------	----------	-------------



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### TIPO 1 - ACORDO DIRETO

#### INICIALMENTE: DA PROPOSTA DE ACORDO - DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DO ENTE PÚBLICO EM CONTRAPROPOSTA EVENTUALMENTE FORMULADA PELA PARTE AUTORA.

1. O INSS se compromete a conceder/manter ativo o benefício postulado à parte autora, nos seguintes moldes:

BENEFÍCIO	BPC-LOAS DEFICIÊNCIA (RESTABELECIMENTO NB Nº5331273641)
DIB DO RESTABELECIMENTO (data do restabelecimento do benefício)	01/09/2021 (data da suspensão)
DIP (data de início do pagamento administrativo)	01/03/2024
COMPOSIÇÃO DOS ATRASADOS	ANO DO FATO GERADOR/VALOR TOTAL *Abaixo, composição detalhada.  R\$ 40.328,12
ATRASADOS	O valor total do acordo, acima indicado, corresponde a, aproximadamente, 95% dos valores devidos entre a data da cessação e a DIP, corrigidos monetariamente e com aplicação de juros de mora, a serem pagos por meio de RPV, abatidas as parcelas de benefícios inacumuláveis recebidos no interregno.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de acordo, SALVO em se tratando de ação proposta perante o JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ou pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ocasião em que NÃO HAVERÁ PAGAMENTO de honorários advocatícios.
COBRANÇA DO MOB	Será cancelada a cobrança do MOB.

#### 4. PARECER SOCIAL

Ante tudo que foi exposto, as informações colhidas, as observações feitas in loco, verificou-se que o requerente não possui renda, é um idoso dependente com a saúde fragilizada e não dispõe de recursos financeiros próprios e necessários para garantir melhor qualidade de vida.

Haja vista que as únicas rendas do Grupo Familiar são do trabalho informal de [REDACTED], no valor de R\$1.412,00 e do Benefício de Prestação Contínua (BPC) de [REDACTED] no valor de R\$1.412,00.

Rendas estas que não anulam o critério para garantir o Benefício de Prestação Contínua (BPC) ao requerente, pois a renda per capita familiar (por pessoa da casa) deve ser inferior ou igual a 25% do salário mínimo vigente (R\$1.412,00), ou seja, cada morador da casa deve ter uma renda igual ou inferior de R\$353,00.

Desse modo, considerando o valor recebido pela moradora/neto [REDACTED] [REDACTED], a renda per capita dos quatro moradores é equivalente a R\$353,00.

Por sua vez, a renda de [REDACTED] não entra no cálculo da renda per capita em questão, pois a Portaria nº1.282, de 22 de março de 2021 estabeleceu que, não será computado para o cálculo da renda per capita familiar benefícios da Previdência Social de até um salário mínimo, de estágios, de Programas de Aprendizagem (Jovem Aprendiz), de Transferência de Renda como: Bolsa Família e de benefícios da Assistência Social como próprio BPC recebidos por outros membros da família.

Diante dos argumentos imbuídos, constatou-se vários critérios que concede o Benefício Assistencial pleiteado.

Assim, SUGERE-SE o restabelecimento do Benefício de Prestação Contínua (BPC) para que [REDACTED] possa acessar e desfrutar de uma qualidade de vida melhor.

Desde já, se mantém à disposição para esclarecimentos que se façam necessários e que estejam ao alcance dessa Perita.

Cordialmente,

[REDACTED] - Advogado(a) da Ministério da Justiça

Assistente Social - [REDACTED] - 6º Região/MG  
Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2024.

# Respondendo as Perguntas

**3/3**

# Nos vemos na próxima aula!



**@oabjovem.mg**  
**@mlmelocastro.adv**  
**@braiansantos.adv**



**@braiansantosadv**



**braiansantosadv.com.br**

*Braian Santos*